



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.088, DE 2023
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 01 de dezembro de 2023.

Matéria: Inclui no Calendário Oficial do Município o 3º Encontro de Automóveis e Motos Antigos de Caçapava do Sul/RS.

Autoria: Ver. Zilmar Araújo – PP.

Relatora: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.088, de 2023, que inclui no Calendário Oficial do Município o 3º Encontro de Automóveis e Motos Antigos de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A realização de eventos, escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de realização é assunto inteiramente local, vigendo, assim, a liberdade de cada Município na eleição das suas festividades. A Constituição Federal ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local, art. 30, I, CF/88. Com efeito, percebe-se ser de competência do Município legislar sobre esta matéria, Calendário Oficial de Eventos, pois é de interesse da municipalidade regerar a sociedade na busca do bem comum e no desenvolvimento do Município. O Calendário Oficial do Município objetiva divulgar as atividades, proporcionando uma fonte de informação que permite o agendamento de datas. Além de possuir o intuito de despertar o interesse pelos acontecimentos culturais e cultivar na comunidade a prática da programação antecipada. Ademais, como o Calendário Oficial não cria obrigação ao Poder Executivo, como no caso do Calendário de Eventos, onde apenas conscientiza os munícipes das datas relacionadas ao calendário para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atrelados. Assim sendo, a presente proposição não carece de legalidade. **Isto posto, concluo pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.088, de 2023, de origem legislativa.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.088, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 18 de dezembro de 2023.



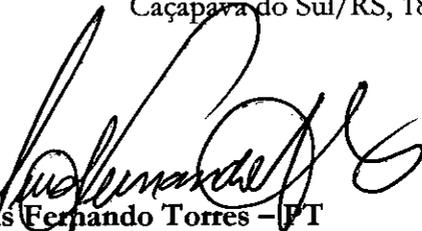
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha



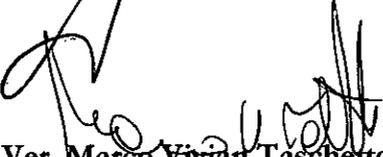
Ver.ª Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 18/12/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.088, de 2023, de origem legislativa.

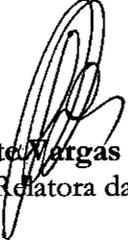
Caçapava do Sul/RS, 18 de dezembro de 2023.



Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da CIDBES



Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES



Ver.ª Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro/Relatora da CIDBES